



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 944/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais do Município do Pilar.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais, como objetivo de captar doações de rações e itens de uso dos animais e promover sua distribuição a protetores independentes, organizações da sociedade civil, desde que devidamente cadastrados junto ao órgão municipal competente, contribuindo diretamente para promoção da saúde animal.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiado em programas sociais.

**Art. 2º** Ficará a critério do Poder Executivo e do Conselho Municipal Proteção e Bem Estar Animal de Pilar, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes beneficiários.

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

**Art. 4º** São finalidades do Banco de Ração Município do Pilar:

I - promover o recebimento e armazenamento de rações e utensílios para animais de companhia perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequado, proveniente de:

- a) doações de outras entidades de direito público;
- b) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, especialmente estabelecimentos comerciais e industriais ligados a produção e comercialização, no atacado ou no varejo de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- c) doações obtidas por projeto de patrocínio;
- d) apreensões realizadas por órgão da administração municipal, estadual ou federal, respeitadas as normas legais pertinentes.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados de maneira institucional e organizada, para:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

- a) protetores independentes cadastrados junto a secretaria municipal competente;
- b) organizações da saúde civil cadastrada junto a secretaria municipal competente.

**Art. 5º** Participará das equipes de recebimento e distribuição, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a ferir e atestar que os produtos de gênero alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 6º** Para a execução desta Lei o Poder Executivo poderá firmar convênio ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a fim de dar-lhe eficácia e aplicabilidade, podendo delegar a outra secretaria municipal a organização e estruturação do Banco de Ração para melhor adequação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 29 de fevereiro de 2024.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 944/2024, de 29 de fevereiro de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 29 de fevereiro de 2024.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**